



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 8.178 /

“APROVA O DESMEMBRAMENTO DA ÁREA LOCALIZADA NA RUA ELIS REGINA, DENOMINADA RETIRINHO, DE PROPRIEDADE DA IMOBILIÁRIA RABELO LTDA.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 11, da Lei nº 6766/79, os Incisos I e II, do Art. 25 e Inciso III, §4º, Art. 3º, da Lei nº 4113/87, e Art. 1º do Decreto 3844/88, aplicáveis ao caso concreto,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, para efeito de inscrição no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, o Desmembramento da área denominada “Retirinho”, localizada na Rua Elis Regina, neste Município, de propriedade da Imobiliária Rabelo Ltda., cuja área está enquadrada em Z3, de acordo com o Anexo I da Lei nº 4161/88, obedecidas às plantas e especificações constantes do processo administrativo de nº 7068/97, arquivado na Secretaria de Planejamento e Coordenação.

Art. 2º- A aprovação objeto deste Decreto está condicionada à satisfação, por parte da empresa proprietária, das seguintes obrigações:

- I - Reserva das seguintes áreas, perfazendo um total de 16867,59 m² (dezesseis mil, oitocentos e sessenta e sete, vírgula cinquenta e nove metros quadrados);
- 14000,03 m² (quatorze mil vírgula três metros quadrados), destinados à área de lotes;
 - 2024,16 m² (dois mil, vinte e quatro vírgula dezesseis metros quadrados), destinados à área verde;
 - 843,40 m² (oitocentos e quarenta e três vírgula quarenta metros quadrados), destinados à área para equipamentos comunitários;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

II - Execução no prazo de dezoito meses, das obras referentes à rede de distribuição de água potável, rede coletora de esgotos sanitários e demarcação de lotes e áreas públicas.

III - Hipoteca ao Município, para garantia de execução das obras mencionadas no item II e na forma do Art. 3º, §4, Inciso III, e Art. 25, Inciso II, ambos da Lei nº 4113, de 11 de dezembro de 1987, dos lotes 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 37, da quadra A, com área de 3055,49 m² (três mil e cinqüenta e cinco vírgula quarenta e nove metros quadrados), cumprindo à empresa proprietária providenciar o necessário registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 08 DE AGOSTO DE 2005.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

GUSTAVO ZARIF FRAYHA

Secretário de Planejamento e Coordenação